PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

34/78

PROJETO DE LEI Nº ~~25/78~~ - PM.

PROC. n.º 25/78

Regulamenta o funcionamento do comércio aos / domingos e feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A:

Artigo 1º - Ressalvadas as normas regulamentares do Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, e, demais legislações especiais pertinentes à matéria, será proibido o funcionamento de SUPERMERCADOS, SECOS E MOLHADOS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS e --- DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, aos domingos e feriados, a /- partir de 1º de janeiro de 1979.

Parágrafo único - Incluem-se nos estabelecimentos especificados neste artigo, aqueles que mantiverem concomitantemente /- empório e bar ou mercearia e bar.

Artigo 2º - A proibição constante do artigo 1º será fiscalizada por fiscais devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Palmital, que deverão aplicar multas aos infratores.

§ 1º - A multa de que trata este artigo será igual a um / valor de referência (VR), vigente em 31 de dezembro do exercício/ anterior, sem prejuízo das demais penalidades.

§ 2º - A multa será aplicada em dobro, cada vez que for / verificada a reincidência.

Artigo 3º - A partir do exercício de 1979 não mais serão/ expedidos alvarás especiais de funcionamento aos domingos e feriados, para os estabelecimentos enumerados no artigo 1º e seu parágrafo único.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de novembro de -- 1978.

Comissão de
C. M. Palmital.
Fls. 11/78

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

— PRESIDENTE —
Bento Gonçalves Gil
Presidente

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 25/78 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O problema do funcionamento do comércio aos domingos e / - feriados é bastante polêmico, enquanto não existe uma legislação/ que na realidade regulamente a matéria.

Em várias cidades o problema já foi resolvido satisfató - riamente, com a proibição do funcionamento.

Em São Paulo, por exemplo, o problema foi resolvido através de um Decreto do Prefeito, que chegou a gerar mandados de / - segurança, mas que culminou com a vitória do Poder Executivo.

Em Bauru o caso também foi resolvido através do decreto / nº 2.537, de 24 de maio de 1977, do Executivo.

Estamos nesta oportunidade enviando a Vossas Excelên --- cias este Projeto de Lei, conforme passaremos a explicar:
o artigo 1º do projeto proibe de maneira expressa o funcionamento do comércio de supermercados, secos e molhados , mercearias, empórios e demais estabelecimentos congêneres, contudo, ressalvadas / as normas regulamentares da legislação federal.

O Artigo 2º regula a fiscalização, isto é, para que a proibição tenha eficácia se faz mister que exista uma fiscalização, - com as consequentes punições, conforme está regulamentado nos parágrafos do artigo 2º.

Outro ponto importante do Projeto é a não expedição dos / Alvarás especiais de funcionamento aos domingos e feriados, para / os estabelecimentos, e é o que diz o artigo 3º.

O mais importante do Projeto é o cunho social que ele / - apresenta, pois todos terão o direito de descansar aos domingos e feriados.

Passamos agora a fazer alguns considerandos, com as devidas explicações:

1-

CONSIDERANDO o prescrito no artigo 15, II, da constituição Federal, combinado com o artigo 3º, XIV do Decreto-Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municipios).

Estes dispositivos acima enumerados tratam da competência de o Municipio legislar sobre a matéria de seu interesse, como /- V.G. essa que ora se apresenta.

2-

CONSIDERANDO a solicitação de inúmeros comerciantes e comerciários, no sentido de que seja fechado o comércio aos domingos e feriados, para que todos possam descansar e servir a Deus.

Chegou-se mesmo a ser feita uma reunião com a grande maioria dos comerciantes, no Gabinete do Prefeito, em cuja reunião / essa maioria concordou e realmente solicitou o fechamento do comércio aos domingos e feriados.

3-

CONSIDERANDO-se que Palmital não é cidade essencialmente turística.

Isto é, nos locais turísticos se concebe e é necessário/ o comércio aos domingos e feriados, para que possam os turistas / se suprirem, mas Palmital é diferente, aos domingos e feriados o/ pessoal quer mesmo é descansar.

4-

CONSIDERANDO-se ser dever do Executivo, na área de sua / competência, preservar os direitos do povo, para que tenha o devido descanso e a recreação, no convívio com os familiares.

5-

CONSIDERANDO-se que o sistema de distribuição e comercialização de mercadorias, no que diz respeito aos gêneros alimentícios é amplamente satisfatório no decorrer da semana.

6-

CONSIDERANDO-se que desta forma, sendo satisfatório o co-

mércio durante a semana, nenhum prejuízo advirá para os comerci-- antes.

Citamos por exemplo os postos de gasolina, que não funcio nam mais aos domingos e feriados e não existe nenhum prejuízo pa ra os proprietários.

7-

CONSIDERANDO-se ser conveniente que sejam evitadas as injustas concorrências comerciais. Isto é, se um comerciante não / abre o seu estabelecimento, e outro trabalha, logicamente existirá uma concorrência injusta, e, desta forma, será mister que to - dos procedam da mesma forma.

Assim sendo, semdo o presente projeto de Lei de suma importância para a nossa população, dando um atendimento de justiça àqueles que trabalham durante toda a semana, e que necessitam descansar, solicitamos a compreensão e apoio de Vossas Excelências.

Ademais, o povo se acostumará, como aconteceu com o funcionamento dos postos de gasolina, e, como também o povo de ou -- tras cidades também já se acostumou.

De acordo com o artigo 1º "in fine", esta lei entrará / em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, portanto, solicitamos de Vossas Excelências, a aprovação urgente, para que não existam/ transtornos.

Na oportunidade apresentamos a Vossas Excelências os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

fls. 05

EM TEMPO:

Esteve no CEPAM - (Fundação Prefeito Faria Lima), o -/ Encarregado do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, fazendo consultas verbais a respeito do projeto de Lei nº 25/-78-PM, e os técnicos que o atenderam, acharam muito bom o projeto, declarando que foi um dos bons que se apresentou, em relação a outras cidades.

Julgaram os técnicos, que o presente projeto se apresenta com bastante clareza e aplicabilidade.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal